Resolução nº 1089/2026 - Administrativa

"Anula a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda/MS para o biênio 2027/2028, realizada em 30 de junho de 2025, em cumprimento à Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Ver. **Michel Roger Freddi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, caput, do Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 02/2026 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que aponta ilegalidade da eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028, realizada em 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.733 e 7.734, que estabeleceu a inconstitucionalidade da antecipação excessiva da eleição das Mesas Diretoras do Poder Legislativo, por violação aos princípios republicano, democrático e da contemporaneidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do ato eleitoral viciado ofende frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, que regem a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica declarada a **nulidade** do processo eleitoral e de todos os atos dele decorrentes que resultaram na eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027/2028, realizada na sessão extraordinária do dia 30 de junho de 2025.

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Art. 2º A eleição para a renovação dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 será realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, às 21h30min, em sessão extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º A Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, estabelecerá as normas e formalidades para a realização da eleição de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Comunique-se o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul acerca do acolhimento da Recomendação nº 02/2026 e do cumprimento das medidas aqui dispostas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi
Presidente da Câmara

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
11	Conciliação das receitas, balanço da Dívida Ativa e posição dos demais créditos a receber.	Arrecadação / Unidades responsáveis / Contabilidade.	15/01/2027
12	Relação das obrigações administrativas, contratuais e financeiras, inclusive dívida fundada e parcelamentos.	Todas as unidades / Finanças / Contabilidade	22/01/2027
13	Relatórios de precatórios, RPV, ações e passivos contingentes	Unidade jurídica municipal	22/01/2027
14	Inventários com posição em 31/12/2026 e relatórios correspondentes	Patrimônio / Almoxarifado	15/01/2027
15	Conciliação de saldos recíprocos e consolidação	Unidades contábeis	15/01/2027
16	Inscrição dos Restos a Pagar, registros de encerramento e ajustes contábeis.	Finanças / Contabilidade	22/01/2027
17	Elaboração das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e das notas explicativas.	Finanças / Contabilidade	29/01/2027
18	Conciliação da execução das emendas parlamentares e atualização das informações de transparência.	Unidades responsáveis / Finanças / Controle Interno.	22/01/2027
19	Remessas ao e-Sfinge, SICONFI e demais sistemas	Responsáveis designados	CONFORME CALENDÁRIOS OFICIAIS

Matéria enviada por CIBELE MACIEL DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N.º 0196/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições legais, resolve;

DECLARAR estáveis no serviço público os servidores relacionados no anexo único deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Miranda, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de estágio Probatório, com fulcro no art. 15, § 2º, combinado com o art. 16, ambos da Lei n. 128, de 28 de novembro de 2023 e Lei Complementar nº 134 de 19 de junho de 2024.

Matrícula	Servidor	Cargo/função	Validade a contar de
16091-1	Maristela da Conceição de Almeida	COZINHEIRA	06/09/2026
13483-3	Marilene Morais	COZINHEIRA	06/09/2026
7948-10	Renata Florindo dos Santos	COZINHEIRA	06/09/2026

Miranda-MS, 27 de Outubro de 2026.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ORIOSVALDO FONSECA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS / CATER & GUIMARÃES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas e de exames complementares de diagnóstico em cardiologia (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Sistema Holter), com emissão de laudos diagnósticos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda/MS, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.
ASSINANTES: CREDENCIANTE: Kellen Medeiros Venciguer / CREDENCIADA: Marcelo Cater.
Miranda/MS, 09 de novembro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 1089/2026 - Administrativa

Resolução nº 1089/2026 - Administrativa

"Anula a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda/MS para o biênio 2027/2028, realizada em 30 de junho de 2025, em cumprimento à Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Ver. **Michel Roger Freddi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, caput, do Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 02/2026 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que aponta ilegalidade da eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028, realizada em 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.733 e 7.734, que estabeleceu a inconstitucionalidade da antecipação excessiva da eleição das Mesas Diretoras do Poder Legislativo, por violação aos princípios republicano, democrático e da contemporaneidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do ato eleitoral viciado ofende frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, que regem a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica declarada a **nulidade** do processo eleitoral e de todos os atos dele decorrentes que resultaram na eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027/2028, realizada na sessão extraordinária do dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º A eleição para a renovação dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 será realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, às 21h30min, em sessão extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º A Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, estabelecerá as normas e formalidades para a realização da eleição de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Comunique-se o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul acerca do acolhimento da Recomendação nº 02/2026 e do cumprimento das medidas aqui dispostas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi
Presidente da Câmara

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO